

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS

## DELIBERAÇÃO CEDCA/MG № 1/2016

Dispõe sobre a criação do Comitê para a Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 10.501/91, com fulcro na Lei 8.069/90, na Resolução CONANDA nº 171/2014 e demais normativas legais vigentes, DELIBERA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê para discussão e coordenação do processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Comitê será integrado por conselheiros indicados por cada comissão temática, considerando a representação dos dois segmentos: governamental e da sociedade civil. Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos, o Comitê convidará, para participar da discussão e elaboração do Plano Decenal, os seguintes órgãos e instituições:

- I Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania SEDPAC;
- II- Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social SEDESE;
- III Secretaria de Estado da Educação SEE;
- IV Secretaria de Estado da Saúde SES;
- V- Secretaria de Estado de Defesa Social;
- VI- Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes CAO-DCA;
- VII- dois representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, vinculados à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, sendo um da área cível e outro da área infracional;
- VIII- Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com representação vinculada ao Núcleo Especializado da Infância e da Juventude; sendo um da área cível e outro da área infracional;
- IX- Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com representações vinculadas ao Juizado da Infância e da Juventude, sendo um da área cível e outro da área infracional;
- X- Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Minas Gerais COINJ;
- XI- Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;

XII- Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais;

XIII- Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente de Minas Gerais (FECTIPA – MG);

XIV- Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte;

XV- Movimento Estadual Pró-Convivência Familiar e Comunitária;

XVI- Fórum Mineiro de Conselheiros e ex Conselheiros Tutelares;

XVII- Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

XVIII- Instituto Direitos Humanos;

XIX- Fórum Mineiro de Direitos Humanos;

XX- Fórum das Juventudes;

XXI- Conselho Estadual de Assistência Social;

XXII- Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

XXIII- Conselho Estadual de Saúde;

XXIV- Conselho Estadual de Educação.

XXV- três adolescentes representantes de povos e comunidades tradicionais, preferencialmente:

- a) um representante dos indígenas;
- b) um representante dos quilombolas;
- c) um representante dos ciganos;

XXVI- dois adolescentes, indicados pelas organizações que atuam com grupos representativos dessa faixa etária e na perspectiva do protagonismo infanto-juvenil.

- § 1° As representações de que tratam os incisos I a XX, deste artigo, serão indicadas pelos titulares dos respectivos órgãos e instituições.
- § 2° As representações de que tratam os incisos XXI a XXIV, deste artigo, deverão atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil;
- § 3° As representações de que tratam os incisos XXV e XXVI, deste artigo, serão definidas em fórum próprio dos respectivos povos, comunidades e organizações, prioritariamente entre pessoas com menos de dezoito anos de idade.
- Art. 3° O Comitê poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.
- Art. 4º O Comitê será coordenado pela presidência e vice-presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA MG.
- Art. 5º O Comitê para discussão e coordenação do processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem as seguintes atribuições:
- I definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

II - articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III – propor, acompanhar e apoiar a realização de estudos que irão subsidiar a construção do Plano Decenal referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - submeter a minuta do plano decenal à consulta pública estadual, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente; e,

V- coordenar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicando as ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de atuação e assegurar a inserção dessas ações e metas no PPAG (Plano Plurianual de Ação Governamental), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na LOA (Lei Orçamentária Anual), a partir da aprovação do plano.

Art. 6º. O Comitê responsável pela discussão e coordenação do processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá submeter à aprovação plenária do CEDCA/MG, no prazo de dez meses a contar da publicação desta Resolução, o seguinte documento: texto preliminar do Plano Decenal, com todos os componentes recomendados, incluindo o plano de ação, com as atribuições de cada órgão e instituição envolvidos.

Art. 7º Depois de aprovado pelo CEDCA/MG, o Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes será encaminhado à SEDPAC, órgão gestor da política estadual para atendimento da temática.

Art. 8°. Será instituída, no âmbito do CEDCA/MG, comissão de acompanhamento, monitoramento e avaliação de implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 9º O Comitê aprovará em sua primeira sessão o seu Regimento Interno e demais normativas gerais sobre o seu funcionamento.

Art.10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de Maio de 2016.

Maria de Fátima Mayrinck Brito
Presidente Interina do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/MG